



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.479, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, na origem), da Presidência da República, que *cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.479, de 2019 (PL nº 5.274, de 2016, na origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal de Tocantins (UFT), a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), com natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e com sede e foro no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Encaminhada ao Congresso Nacional em maio de 2016, a proposição contém quinze artigos, que dispõem sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da instituição federal que se pretende criar. Prevê, assim, que cursos, alunos, e cargos dos *campi* de Araguaína e Tocantinópolis sejam automaticamente transferidos para a UFNT, observadas as formalidades legais. Além disso, cria os *campi* de Xambioá e Guaraí.

SF/19494.01799-12

Para assegurar o funcionamento da UFNT, a proposição determina a criação de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso; além de cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos de seu anexo.

A criação desses cargos fica condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal (CF).

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Poder Executivo enfatiza que o desmembramento da UFT, com a criação de uma universidade pública ao norte do estado, trará inúmeros benefícios para o entorno, por meio da ampliação da oferta de ensino superior e da geração de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada em regime de tramitação conclusiva, tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; da Comissão de Educação; da Comissão de Finanças e Tributação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

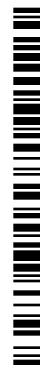
No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de seguir para votação em Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre educação e ensino, como é o caso da proposição em análise.

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, na Estratégia 12.2, que se deve “ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização



SF/19494.01799-12

da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional”.

O Plano expressa, portanto, a adequada percepção de que não basta que se criem novas vagas na educação superior do País; é preciso também democratizar o acesso a esse nível de ensino, por meio de ações que levem em conta as necessidades regionais e a eventual interiorização dessas vagas.

A proposição em análise está, assim, em consonância com as diretrizes do PNE para a ampliação e a interiorização da educação superior. Afinal, a UFNT facilitará o desenvolvimento dos sessenta e seis municípios que pertencem às microrregiões de Araguaína e do Bico do Papagaio (mesorregião ocidental do Tocantins), onde residem cerca de 1,7 milhão de habitantes. Uma nova universidade pública, quando bem planejada, desenhada e implementada, pode mudar a história de uma região e a vida de seus moradores. Os impactos são econômicos, sociais e culturais. Além disso, é importante considerar que esses impactos não são momentâneos, mas se intensificam com o decorrer do tempo.

Em 2017, a Câmara dos Deputados promoveu o Seminário “Universidade Federal do Norte de Tocantins: desafios atuais e perspectivas futuras”, quando se evidenciou a importância e o forte apoio que autoridades, representantes locais, organizações ligadas à educação, estudantes e professores dão à criação dessa instituição. Ficou claro, durante o evento, que há grande engajamento e comprometimento para que a aprovação deste projeto de lei ocorra e para que se concretize o direito, naquela região, à educação pública, gratuita e de qualidade, nos termos do art. 205 da CF.

No plano material, destacamos que o respeito ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades, inscrito no art. 207, é respeitado no projeto de lei, o qual, por sua vez, insere a matéria de modo adequado no ordenamento jurídico nacional, de acordo com os ditames da boa técnica legislativa.

Quanto ao impacto orçamentário do projeto, ressaltamos o aproveitamento da estrutura já existente da UFT e a expressa determinação,

SF/19494.01799-12

no art. 13 do projeto, de que o provimento dos novos cargos e funções previstos fica condicionado a expressa autorização na lei orçamentária anual.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 2.479, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19494.01799-12